



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 63/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 490/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/02/2021 das 18:10 as 19:25

Decisão: CEEE 63/2021

Referência: 4553678/2020 - Auto: 24179907/2020

Interessado: AF HIDROELETRIC EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Giovanni Luiz Marques Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Af Hidroeletric Eireli, Considerando que o contrato firmado entre a empresa e a CAERN tem como objeto a "execução de serviço de rebobinamento e teste de grupo gerador da EEE D7 (EEE 01 AS) e da EEE C. Adm. (EEE 02 IS), além de recuperação de quadro de comando automático para grupo gerador da EEE D7 (EEE01 AS), pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Gerência de Operação e Manutenção de Água e Esgotos Natal Sul - GMS (SMN)"; Considerando que a atividade supra, caracteriza a prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia Elétrica, e portanto, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 1º da lei nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da AF HIDROELETRIC EIRELI, CNPJ nº 24.096.426/0001-59, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24179907/2020, com o pagamento da multa pelo seu VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24179907/2020 do(a) interessado(a) Af Hidroeletric Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Roberto Nobrega De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Giovanni Luiz Marques Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

ROBERTO NOBREGA DE MELO
Coordenador da Reunião